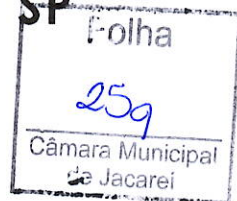




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PLL 013/2025



Institui o “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacaréi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Jacaréi, com o objetivo de captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para animais tem por finalidade:

I - receber, coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, rações, produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como: móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

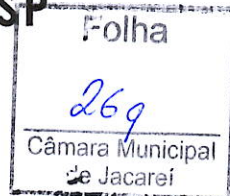
- a) doações de estabelecimentos comerciais;
- b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) doações provenientes de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, desde que os produtos estejam aptos para o consumo, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) doações de entidades e órgãos públicos; bem como do 3º setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.



- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- f) doações obtidas por meio de projetos de patrocínio, campanhas de arrecadação e eventos beneficentes; e
- g) recursos orçamentários próprios do Município, caso necessário.

II – Promover a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes públicos, observados critérios técnicos e sociais:

- a) protetores e cuidadores independentes previamente cadastrados;
- b) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais;
- c) animais comunitários ou abandonados assistidos por políticas públicas de proteção animal; e
- d) casos diagnosticados de transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica e acompanhamento contínuo.

§ 1º O Poder Público, através do presente Programa, poderá receber valores de pessoas físicas e jurídicas para implementação do Programa, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O cadastramento dos beneficiários indicados no inciso II e a documentação necessária para adesão ao Programa serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º A arrecadação e a distribuição dos produtos dar-se-ão sem ônus ao Poder Executivo Municipal, salvo em relação a despesas operacionais e estruturais necessárias à execução do Programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Instítui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, e dá outras providências.

- I - organizar e estruturar o funcionamento do Banco de Ração e Utensílios;
- II – definir os critérios de recebimento, triagem, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos itens;
- III – promover campanhas de conscientização e incentivo à doação; e
- IV – realizar o cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários;

Parágrafo Único: Caso seja de interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas, para o efetivo cumprimento do programa e dos objetivos almejados pela presente lei.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2.025


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei por este vereador, bem como de um projeto semelhante advindo do Poder Executivo, ambos acharam por bem a junção das proposições, diante dos pontos positivos existentes dos mesmos e as adequações necessárias.

Sendo assim, considerando o mencionado trabalho em conjunto, importante destacar a disponibilidade e ato de humildade do Excelentíssimo Prefeito Celso Florêncio, permitindo que o substitutivo fosse apresentado diretamente através desta Casa de Leis, o que realça seu compromisso com a cidade. Estendemos também agradecimentos a todo corpo técnico da Câmara Municipal e da Prefeitura que colaboraram para que o resultado fosse o melhor possível, a fim de atender aos anseios da causa animal de Jacareí.

Dessa maneira, diante de sua relevância para o interesse público, solicitamos a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis à presente proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2025


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos